



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Acrescente-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019, os seguintes §§3º e 4º:

“Art. 27.....:

.....
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às unidades consumidoras que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora antes de a potência instalada associada ao SCEE alcançar 15.000 MW (quinze mil megawatts).

§ 4º As unidades consumidoras que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora após alcançada a potência de que trata o §3º se submetem à aplicação do art. 17.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5829, de 2019, recém aprovado na Câmara dos Deputados, reconhece a importância da geração distribuída (GD) para uma matriz energética diversificada e renovável e também a necessidade de serem mantidos por mais um tempo os benefícios concedidos pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A proposição comprehende que os benefícios concedidos àqueles que têm meios financeiros para investir nos equipamentos de geração distribuída representam um ônus para o restante dos consumidores brasileiros, notadamente os que integram o mercado regulado. Trata-se, na prática, de uma transferência de renda dos mais pobres para os mais abastados, das regiões mais pobres para as mais ricas. Além de os subsídios serem socialmente injustos, à medida que aumentam as economias de escala

SF/21632.35988-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

do setor e a tecnologia vai sendo aperfeiçoada, os custos vão sendo reduzidos e deixa de ser justificável manter os benefícios atuais.

Evidência da rentabilidade desses empreendimentos está no fato de que o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030, ao tentar prever a expansão da micro e da mini geração distribuída, conclui que, mesmo que sejam eliminados os subsídios atualmente vigentes, a potência da micro e minigeração distribuída alcançará 16,8 GW em 2030, o que representa mais do dobro da capacidade atual, que está próxima de 7,5 GW.

O PL fixa uma data para a eliminação das vantagens, e esse é um ponto muito positivo. Ocorre, todavia, que a perspectiva de redução dos benefícios tem gerado uma corrida para a instalação desse tipo de empreendimento e, naturalmente, provocará um enorme aumento no montante dos subsídios. Foram 35.782 conexões solicitadas em 2018, 122.822 em 2019, e, ao final de outubro de 2021, já eram mais de 247.300.

Para evitar que a conta de subsídios aumente a ponto de se tornar insuportável, propomos que a transição descrita na proposição seja mantida até que se atinja a capacidade de 15 GW, o que representa o dobro da capacidade atual. Desta forma, manteremos os subsídios dentro de limites conhecidos e evitaremos que haja uma explosão no valor da tarifa e no montante de subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Considerando que a introdução desse limite contribuirá para manter algum controle sobre o montante dos subsídios pagos pelos consumidores em geral, contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/21632.35988-62